



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 2/2023 TRE-AL/CRE/GCRE

Regulamenta condições especiais de trabalho para magistradas e servidoras lactantes, nos termos do art. 1º-A da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 343, de 9 de setembro de 2020.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS e o CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhes conferem no uso das atribuições que lhes são conferidas, respectivamente, pelos artigos 18 e 23 da Resolução TRE/AL nº 15.033/2018, Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;

CONSIDERANDO que as gestantes e lactantes são consideradas pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do inciso IX do art. 3º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que "Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)";

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 343, de 9 de setembro de 2020, que "Institui condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e dá outras providências";

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 481, de 22 de novembro de 2022, incluiu o art. 1º-A na Resolução CNJ nº 343, de 2020, para prever que as regras de condições especiais de trabalho se aplicam às gestantes e lactantes;

CONSIDERANDO a Resolução TRE-AL nº 15.974/2019, que institui o regime de teletrabalho no âmbito deste Tribunal, regulamentada pela Instrução Normativa nº 4, de 12 setembro de 2022;

CONSIDERANDO o que constou do processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0007783-85.2023.6.02.8501,

RESOLVEM:

Art. 1º Poderá ser autorizado o exercício das atividades em regime de teletrabalho integral a magistradas e servidoras lactantes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas pelo período compreendido entre o fim da licença maternidade e os primeiros 12 (doze) meses de vida da criança.

Art. 2º A condição especial de trabalho poderá ser solicitada por servidora ou magistrada lactante e sua concessão na modalidade de teletrabalho seguirá, no que couber, as orientações constantes na Resolução TRE-AL nº 15.974/2019, que institui o regime de teletrabalho no âmbito deste Tribunal, regulamentada pela Instrução Normativa nº 4, de 12 setembro de 2022;

Art. 3º A magistrada em gozo da condição especial de que trata esta Portaria Conjunta deverá manter a produtividade e assegurar a realização em tempo adequado de atos que dependam de seu comparecimento presencial.

Parágrafo único. A servidora lactante poderá ser requisitada para realização de atos que demandem o comparecimento presencial.

Art. 4º A hipótese de trabalho na condição especial de que trata esta Portaria Conjunta não está sujeita ao limite percentual de que tratam os normativos que regem o teletrabalho no âmbito deste Tribunal.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Des. KLEVER RÊGO LOUREIRO

Presidente em Exercício do TRE-AL

Desembargador CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO

Corregedor Regional Eleitoral em exercício